



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL N.º 827/2017

DE 23 DE AGOSTO DE 2017

“Revoga o Inciso II, do artigo 13, da Lei n.º 658/2009, com a finalidade de adequá-la a Constituição Federal.”

O Povo do município de Pedra Dourada, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 13, da Lei n.º 658, de 04 de dezembro de 2009, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º – A permissão será cancelada:

I – a pedido do permissionário;

II – **REVOGA-SE**

III – a “Ex-Ofício” quando o permissionário cometer infrações consideradas de natureza grave, a juízo do Município;

IV – quando não for requerida a renovação do Alvará de Licença em até 30(trinta) dias após vencida a validade.

(...)”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pedra Dourada, 23 de Agosto de 2017.

SILVANIR SIMPLÍCIO DE ANDRADE

Prefeito do Município



Prefeitura Municipal de Pedra Dourada

Estado de Minas Gerais

CNPJ. 18.114.215/0001-07

Gabinete do Exmo. Chefe do Executivo Municipal
